

Despacho n.º 4507/2013

A Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, criou o Programa de Apoio à Economia Local, adiante também designado por PAEL, com o objetivo de proceder à regularização do pagamento de dívidas dos municípios a fornecedores vencidas há mais de 90 dias, registadas na Direção-geral das Autarquias Locais (DGAL), à data de 31 de Março de 2012.

O PAEL foi objeto de regulamentação pela Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro, dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais.

O Município de Évora encontrava-se em situação de desequilíbrio financeiro estrutural a 31 de dezembro de 2011 e tinha pagamentos em atraso vencidos há mais de 90 dias à data de 31 de março de 2012.

O pedido de adesão apresentado pelo Município foi instruído com um Plano de Ajustamento Financeiro aprovado por deliberação da respetiva assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, a qual incluiu uma autorização expressa para a contratação de um empréstimo de médio e longo prazo até ao limite máximo dos pagamentos em atraso constantes da lista dos pagamentos que integra o referido Plano.

O Município de Évora reúne assim as condições legalmente exigidas para integrar o Programa I do PAEL obrigando-se, por conseguinte ao cumprimento das medidas estabelecidas no respetivo plano de ajustamento, bem como a divulgar no sítio oficial da Internet, em edital afixado nos lugares de estilo e, caso exista, no boletim da autarquia o pedido de adesão ao Programa e o contrato celebrado com o Estado, incluindo todos os documentos anexos.

Apresentada pela Comissão de Análise uma proposta de decisão final com todas as condições do financiamento, o Plano de Ajustamento financeiro, incluindo os documentos produzidos no seu âmbito, assim como a minuta de contrato a celebrar entre o Estado e o Município, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º, da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto e do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro, determina-se o seguinte:

1. É aprovado o pedido de adesão ao Programa I do PAEL e aceite o Plano de Ajustamento Financeiro do Município de Évora.

2. É autorizada a concessão de um empréstimo pelo Estado até ao valor de € 32.166.373,68 pela maturidade de 20 anos, nos termos da minuta do contrato apresentada pela Comissão de Análise do PAEL.

3. Fica o Município vinculado à adoção das medidas constantes do plano de ajustamento financeiro apresentado, bem como ao cumprimento dos objetivos e medidas legalmente previstas.

7 de março de 2013. — A Secretária de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, *Ana Rita Gomes Barosa*. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

5672013

Despacho n.º 4508/2013

A Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, criou o Programa de Apoio à Economia Local, adiante também designado por PAEL, com o objetivo de proceder à regularização do pagamento de dívidas dos municípios a fornecedores vencidas há mais de 90 dias, registadas na Direção-geral das Autarquias Locais (DGAL), à data de 31 de Março de 2012.

O PAEL foi objeto de regulamentação pela Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro, dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais.

O Município de Ourique encontrava-se em situação de desequilíbrio financeiro estrutural a 31 de dezembro de 2011 e tinha pagamentos em atraso vencidos há mais de 90 dias à data de 31 de março de 2012.

O pedido de adesão apresentado pelo Município foi instruído com um Plano de Ajustamento Financeiro aprovado por deliberação da respetiva assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, a qual incluiu uma autorização expressa para a contratação de um empréstimo de médio e longo prazo até ao limite máximo dos pagamentos em atraso constantes da lista dos pagamentos que integra o referido Plano.

O Município de Ourique reúne assim as condições legalmente exigidas para integrar o Programa I do PAEL obrigando-se, por conseguinte ao cumprimento das medidas estabelecidas no respetivo plano de ajustamento, bem como a divulgar no sítio oficial da Internet, em edital afixado nos lugares de estilo e, caso exista, no boletim da autarquia o pedido de adesão ao Programa e o contrato celebrado com o Estado, incluindo todos os documentos anexos.

Apresentada pela Comissão de Análise uma proposta de decisão final com todas as condições do financiamento, o Plano de Ajustamento financeiro, incluindo os documentos produzidos no seu âmbito, assim como a minuta de contrato a celebrar entre o Estado e o Município, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º, da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto

e do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro, determina-se o seguinte:

1. É aprovado o pedido de adesão ao Programa I do PAEL e aceite o Plano de Ajustamento Financeiro do Município de Ourique.

2. É autorizada a concessão de um empréstimo pelo Estado até ao valor de € 2.559.550,41 pela maturidade de 20 anos, nos termos da minuta do contrato apresentada pela Comissão de Análise do PAEL.

3. Fica o Município vinculado à adoção das medidas constantes do plano de ajustamento financeiro apresentado, bem como ao cumprimento dos objetivos e medidas legalmente previstas.

7 de março de 2013. — A Secretária de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, *Ana Rita Gomes Barosa*. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

5652013

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Autoridade Tributária e Aduaneira****Aviso (extrato) n.º 4384/2013**

Por despachos do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 24.01.2013 e 18.02.2013, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foi nomeado, em regime de substituição, no cargo de chefe de finanças de Penamacor, Carlos Manuel Miller de Oliveira Mendes, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.03.2013, cessando o regime de substituição, no cargo de chefe de finanças, o técnico de administração tributária, nível 2, Manuel Roque Andrade Afonso, com efeitos a 28.02.2013 (inclusive).

25 de fevereiro de 2013. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
206846797

Aviso n.º 4385/2013

Considerando que, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 22 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, o exercício de funções dirigentes pode cessar a requerimento do interessado;

Considerando que a TAT2/CFA Maria Zélia dos Santos Pereira Brilhante Teixeira vem exercendo as funções de Chefe da Divisão de Planeamento e Coordenação da Direção de Finanças de Lisboa, e solicitou a cessação das suas funções;

Por despacho de 5 de março de 2013 do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi autorizada, a seu pedido, a cessação de funções como Chefe da Divisão de Planeamento e Coordenação da Direção de Finanças de Lisboa, ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 22 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, da TAT2/CFA Maria Zélia dos Santos Pereira Brilhante Teixeira, com efeitos a 1 de março de 2013.

20 de março de 2013. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
206845281

Aviso n.º 4386/2013

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e por força do previsto no n.º 2 do artigo 73.º, o n.º 1 do artigo 75.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 76.º, todos do Regime do CTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e ainda em conjugação com o n.º 1 da cláusula 6.ª do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro, aplicável por via do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março, declara-se que as trabalhadoras Lúcia Cristina Leal Carreira Pratas e Maria Isabel Campos Ferreira de Sá, concluíram com sucesso o seu período experimental na categoria de assistente técnico da carreira de assistente técnico do mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, de acordo com o processo de avaliação, conforme despacho de homologação de 18 de março de 2013 do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

21 de março de 2013. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
206846772

Aviso n.º 4387/2013

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e por força do previsto no n.º 2 do artigo 73.º, o n.º 1